



SINCOMBUSTÍVEIS-SC

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo
do Litoral Catarinense e Região

CHECK LIST DO REVENDEDOR

O check-list é um documento que auxilia os postos revendedores na conferência dos principais itens verificados pelos órgãos de fiscalização. A correção destes itens não isenta a empresa das demais obrigações legais.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Todas as informações relacionadas ao Posto Revendedor devem ser avisadas à ANP, em especial:

- ✓ **Cadastro atualizado** na ANP de acordo com a Resolução ANP n.º 41/2013;
- ✓ Qualquer alteração nos **tanques e equipamentos**, inclusive produtos e bicos;
- ✓ Alterações no **quadro societário** e participações no **capital social** do Posto;
- ✓ Opção por **exibir ou não bandeira** de distribuidora;
- ✓ O Posto deve estar em dia com o **Alvará Municipal** de Localização e Funcionamento;
- ✓ O Posto deve possuir **Alvará de Polícia**;
- ✓ O **CNPJ** deve estar válido, assim como a **Inscrição Estadual**;
- ✓ O Posto deve possuir ainda o **Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros** e o **Licença de Operação expedido pelo órgão ambiental** local;
- ✓ É obrigatória a manutenção de **Planta Simplificada** do Posto;
- ✓ É obrigatório que se mantenha ainda **FISPQ** (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) de todos os combustíveis comercializados;
- ✓ Manter no posto revendedor o **Certificado de Coleta de Óleo Usado** ou Contaminado, pelo período de 6 (seis) meses;
- ✓ O Revendedor é obrigado a manter nas dependências do Posto as **3 (três) últimas notas fiscais** de aquisição de cada um dos combustíveis automotivos.

PAINEL DE PREÇOS

O Posto deve exibir **os preços de todos os combustíveis** que comercializa em painel, para pagamento à vista, observando o seguinte:

- ✓ Deve estar disposto na **entrada** do estabelecimento;
- ✓ As formas e letras de estar dispostas de tal forma que a **visualização seja fácil**, tanto de dia quanto de noite e à distância;
- ✓ Quando oferecer opção de **pagamento a prazo, todos os preços devem constar no painel**. (Apesar desta determinação da ANP, atualmente, no Estado de Santa Catarina, vigora a Nota Técnica Procon nº 02/2013, que veda a distinção de preços para pagamentos com cartão de crédito, débito e cheque);
- ✓ Havendo **diferença de preço e/ou prazo** de pagamento para o mesmo produto, a bomba e/ou o bico fornecedor deverá ser identificado de forma destacada e de fácil visualização com a respectiva condição, e registrar o valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida;
- ✓ Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com **três casas decimais** no painel de preços e nas bombas medidoras.
- ✓ Ao final, na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, **considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais**.

Sugestão de modelo (não há modelo oficial):



QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO POSTO

O Posto deve dispor de **quadro de identificação** contendo as seguintes informações:

- ✓ Razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda varejista, conforme constante no CNPJ;
- ✓ Número do CNPJ;
- ✓ Número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP;
- ✓ Identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades, no caso, a ANP;

- ✓ Os dizeres: "Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP - ligação gratuita - <acrescentar número telefônico do CRC>"; e
- ✓ O horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor.
- ✓ Lembrando que o quadro deve ser afixado na área onde estão localizadas as bombas medidoras – em todas as bombas -, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização.
- ✓ Deve ainda ser observado estritamente o modelo disponibilizado no sítio da ANP (www.anp.gov.br), conforme abaixo:

INFORMAÇÕES DESTE REVENDEDOR:

REVENDEDOR AUTORIZADO PELA ANP SOB O NÚMERO

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ORGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR - GOVERNO FEDERAL

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP.

Ligação gratuita

0800 970 0267

Centro de Relações com o Consumidor - ANP

www.anp.gov.br/faleconosco



Agência Nacional
de Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

ADESIVOS

A ANP determina a afixação de uma série de adesivos pelo Posto Revendedor, conforme segue:

- Os revendedores ficarão obrigados a exibir o adesivo contendo o CNPJ e o endereço completo do estabelecimento conforme o modelo e instruções:
 - tamanho mínimo de 15 x 18,5 centímetros;
 - campo CNPJ preenchido com fonte Arial Narrow Bold, tamanho 50pt, cor preta;
 - campo ENDEREÇO preenchido com fonte Arial Narrow Bold, tamanho 25pt, cor preta, de acordo com o modelo abaixo:



O modelo do adesivo é um retângulo amarelo. No canto superior esquerdo, há o logotipo da ANP, que consiste em uma gota verde com uma gota azul dentro, sobre um fundo verde. À direita do logotipo, o texto "anp" está em uma fonte preta, cursiva e de tamanho grande. Abaixo disso, o texto "Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis" está em uma fonte preta, sem serifa e de tamanho menor. Abaixo do logotipo e do texto, há dois campos retangulares brancos com bordas cinzas. O primeiro campo é rotulado "CNPJ DO POSTO REVENDEDOR" e o segundo é rotulado "ENDEREÇO COMPLETO DO POSTO REVENDEDOR". Abaixo dos campos, há o texto "DÚVIDAS OU DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES SOBRE COMBUSTÍVEIS: LIGUE PARA O CENTRO DE RELAÇÕES COM O CONSUMIDOR - ANP." em uma fonte preta, sem serifa. Abaixo disso, o número "0800 970 0267" está em uma fonte verde, sem serifa e de tamanho grande. Abaixo do número, o endereço "www.anp.gov.br/faleconosco" está em uma fonte preta, sem serifa e de tamanho menor.

Este adesivo deve ser fixado **EM UM DOS** seguintes locais:

a) na **face frontal das bombas abastecedoras** de combustível, preferencialmente entre os bicos abastecedores, a uma altura mínima de 90 centímetros e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; **OU**

b) em caso de não haver espaço para o atendimento à alínea "a", em pelo menos **uma das faces do pilar de sustentação da cobertura**, a uma altura mínima de 1,00m (um metro) e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; **OU**

c) em caso de não haver espaço para o atendimento às alíneas "a" e "b", **em totem, afixado ao solo**, localizado na entrada do posto revendedor, a uma altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo.

2. **TODAS** as bombas de Diesel devem possuir o seguinte adesivo (tamanho mínimo de 15 (largura) x 20 (altura) cm.):



Diesel

Veículos a diesel fabricados a partir de 2012 devem ser abastecidos somente com diesel S-10.

Não misture o fluido ARLA 32 ao óleo diesel.

O descumprimento destas orientações causa danos ao motor.

Para esclarecer dúvidas ou denunciar alguma irregularidade ligue

0800 970 0267
Centro de Relações com o Consumidor - ANP
www.anp.gov.br/faleconosco

 **anp**
Associação Nacional de Petroliões,
Gás Natural e Biocombustíveis

3. **TODAS** as bombas de Etanol devem possuir o seguinte adesivo (tamanho mínimo de 15 (largura) x 20 (altura) cm.):



Além da ANP, outros órgãos que também regulam determinados setores do comércio **preveem a verificação dos seguintes adesivos:**

1. Para postos de rodovia, adesivo previsto na Lei n.º 11.577/2007 **sobre a exploração sexual e tráfico de crianças**. O adesivo deve observar ainda o seguinte:

- a) ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento;
- b) conter versões idênticas aos dizeres nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola;

c) informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira;

d) estar apresentado com caracteres de tamanho que permita a leitura à distância.

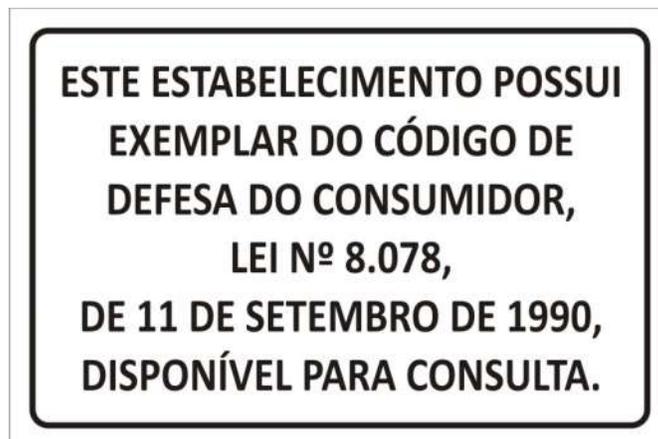
Abaixo sugestão de modelo do adesivo:



2. Adesivo previsto na **Resolução CONAMA n.º 362/2005**, conforme modelo abaixo:



3. O PR deve possuir também cartaz informando acerca da existência de um exemplar do **Código de Defesa do Consumidor**, - e deve efetivamente possuir um -. Abaixo sugestão de modelo:



4. Cartaz exibindo o texto **de exigência pelo consumidor de nota e cupom fiscal**, nos termos da legislação estadual de SC:



De acordo com a Portaria SEF 274/2000, o cartaz deve possuir **altura de 21,0cm e largura de 29,7cm, no mínimo.**

IDENTIFICAÇÃO DE BANDEIRAMENTO

Quando o Posto Revendedor opta por **bandeirar** seu estabelecimento, deve identificar de qual distribuidora adquire produtos nos seguintes locais:

- ✓ Fachada e totem;
- ✓ Em todas as bombas – indicar o fornecedor e o CNPJ.

Em caso de opção pela "**bandeira branca**", está livre para identificar o Posto com marcas próprias, devendo atentar-se:

- ✓ Para **não imitar ou utilizar marcas visuais idênticas ou parecidas** com outras distribuidoras/revendas;
- ✓ Adquirir combustível **apenas de distribuidora com autorização na ANP**;
- ✓ Identificar nas bombas de **qual distribuidora** é o combustível comercializado.

AMOSTRA TESTEMUNHA

A coleta da amostra testemunha pela modalidade CIF é facultativa, de acordo com a Resolução ANP n.º 09/2007. Todavia, o Sindicato aconselha a SEMPRE fazer a coleta, considerando ser o único meio de prova em caso de autuação por comercialização de combustíveis fora das especificações legais.

Para o procedimento de coleta deve ser observado o seguinte:

- ✓ A coleta deve ser realizada de **cada compartimento** que contenha o combustível a ser recebido, em frasco de vidro escuro ou de polietileno de alta densidade, com 1 (um) litro de capacidade, fechada com batoque, tampa plástica, acondicionada em envelope de segurança e armazenada em lugar arejado, sem incidência direta de luz e suficientemente distante de fontes de calor – para tanto, deve-se observar se possui frascos e batoques sempre à disposição;
- ✓ Então, deve-se **lavar o frasco da amostra-testemunha** por duas vezes, agitando-o com um pequeno volume (aproximadamente 200mL) do combustível a ser coletado;
- ✓ Após, **descartar** o volume usado para lavagem no tanque do caminhão se for detectada não-conformidade;

- ✓ Coletar, aproximadamente, 1L (um litro) do combustível a ser usado como amostra-testemunha e **acioná-la no Envelope de Segurança – este envelope deve ser fornecido pelo distribuidor.**
- ✓ Deve possibilitar a verificação de evidência de violação;
- ✓ 8. O sistema de fechamento dos envelopes deve ser **resistente** a resfriamento, exposição a calor e solventes;
- ✓ 9. Deve constar, impresso, na parte exterior do envelope:
 - ✓ - As instruções de uso;
 - A numeração/código do envelope;
 - O formulário de identificação da amostra;
 - A expressão “amostra-testemunha” nas bordas soldadas do envelope.

Lembrando ainda que o revendedor varejista deverá comunicar à ANP, por meio do correio eletrônico amostra_sfi@anp.gov.br, em até 72 (setenta e duas) horas, a recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta.

QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

Atenção ainda para o seguinte:

- ✓ **Análise correta** dos produtos recebidos;
- ✓ Efetivação e arquivamento, no Posto, dos **Registros de Análise de Qualidade dos últimos seis meses;**
- ✓ Efetivação e arquivamento dos **Boletins de Conformidade** dos últimos seis meses;

- ✓ O PR deve possuir nas dependências do estabelecimento ainda os **densímetros e termômetros, todos com certificado de verificação do INMETRO e a medida padrão de 20 L;**
- ✓ Deve possuir também as **provetas de 100 ml e de 1 L;**
- ✓ Os funcionários devem estar habilitados para fazer a análise de qualidade para o consumidor.
- ✓ Frise-se ainda que o **Revendedor é obrigado a recusar o produto caso verifique qualquer não-conformidade**, devendo por consequência avisar ao Centro de Relações com o Consumidor, no prazo de 24 h, informando o seguinte:
 - Tipo de combustível;
 - Data da ocorrência;
 - Número e data de emissão da Nota Fiscal e,
 - CNPJ do emitente da Nota Fiscal.
- ✓ Importante lembrar que é **vedada a comercialização com outro revendedor varejista**, ainda que o estabelecimento pertença à mesma empresa;
- ✓ O armazenamento de combustíveis deve ser em **tanques subterrâneos**, exceto no caso de posto flutuante;
- ✓ O PR deve manter **régua medidora** ou outro equipamento metrológico que permita a verificação dos estoques;
- ✓ Notificar o distribuidor proprietário de equipamentos medidores e tanques, quando houver necessidade de **manutenção** nos mesmos;
- ✓ **Não impor limites quantitativos** para a revenda de combustíveis ao consumidor;
- ✓ Os incidentes previstos na Resolução ANP 44/2009 devem ser comunicados à ANP, em formulário próprio.

BOMBAS ABASTECEDORAS

Nas bombas abastecedoras o Revendedor deve observar, em especial, o seguinte:

- ✓ Se todos os lacres estão intactos;
- ✓ Se todos os vidros estão intactos, sem qualquer problema ou rachadura;
- ✓ A iluminação correta e lâmpadas em perfeito funcionamento;
- ✓ As mangueiras em perfeito estado, sem qualquer rachadura ou desgaste em excesso e comprimento máximo de 5 m;
- ✓ Todas as bombas devem conter a especificação – nome do combustível - dos combustíveis ali comercializados;
- ✓ Todos os bicos devem conter identificação de combustível comum ou aditivado;
- ✓ Deve possuir também a medida-padrão de 20 L aferido e lacrado pelo INMETRO ou IMETRO/SC em perfeitas condições de utilização;
- ✓ Aconselha-se fazer testes de aferição das bombas diariamente, para verificar a vazão correta;
- ✓ O preço constante na bomba deve ser exatamente o mesmo da placa de preços;
- ✓ O termodensímetro da bomba de etanol deve estar em perfeitas condições de funcionamento;
- ✓ Não pode haver vazamentos nos blocos;
- ✓ O volume e o valor devem retornar o zero após o abastecimento;
- ✓ A vazão do bico quando acionado com a bomba medidora não pode ser superior a 40 mililitros;
- ✓ O Filtro Prensa deve possuir os dados do fabricante nos termos da Portaria INMETRO n.º 103/1998;
- ✓ O preço *total a pagar* deve estar com a relação exata: cálculo paralelo litros x preço;

- ✓ E, por fim, as bombas desativadas devem estar lacradas, com cadeado.

Lembrando: ao Revendedor apenas é permitido o fornecimento de combustível automotivo por intermédio de equipamento medidor – bomba medidora para combustíveis líquidos ou *dispenser* para GNV -, aferido e regularmente certificado pelo INMETRO ou IMETRO/SC.

REGULAÇÃO AMBIENTAL

Além da ANP, o Revendedor é obrigado a verificar, no que lhe cabe, a legislação ambiental. No caso, deve-se observar em especial o seguinte:

- ✓ **Validade da Licença Ambiental.** Lembrando que a renovação deve ser feita com **120 dias** de antecedência;
- ✓ Verificar todas as **condicionantes** da Licença;
- ✓ O **cadastro junto ao IBAMA** deve estar atualizado, inclusive com nome dos sócios atuais;
- ✓ O **Relatório Anual de Atividade** deve ser entregue ao IBAMA de janeiro até 31 de março de todos os anos;
- ✓ O **Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP** – deve estar em ordem;
- ✓ O PR deve guardar **cópia das licenças ambientais da empresa que trata dos resíduos**, assim como da empresa que os transporta;
- ✓ A **Taxa de Controle e Fiscalização ambiental – TCFA**, assim como as demais **taxas trimestrais** devem estar devidamente quitadas;
- ✓ **Trimestralmente** o PR deve emitir o **certificado de regularidade do IBAMA**;
- ✓ A troca de óleo e a pista de abastecimento devem ter piso impermeável e canaletas de drenagem para caixa separadora;

- ✓ A **lavação também precisa de piso impermeável** e a água da lavagem deve ser direcionada para caixa separadora;
- ✓ A **caixa separadora** deve ser eficiente tanto em tamanho quanto em vazão;
- ✓ Deve ter contrato com empresa para **coleta de resíduos da caixa separadora**;
- ✓ O destino dos resíduos deve ser carreta e legivelmente documentado;
- ✓ A empresa contratada que destina os resíduos evidentemente deve possuir licenças ambientais para tal e dar a destinação ambiental correta;
- ✓ O PR deve possuir local apropriado para **depósito temporário de resíduos** contaminados, em piso impermeável, concretado e protegido do tempo. Neste local devem ser colocados todos os resíduos;
- ✓ Preferencialmente todos os documentos pertinentes – cumprimento de condicionantes, comprovantes de destinação de resíduos e óleo queimado, testes de estanqueidade, e todos os demais -, de forma organizada;
- ✓ A **segregação dos resíduos** também deve se dar de forma correta, assim como as embalagens devem ser guardadas adequadamente;
- ✓ O PR deve alienar o óleo lubrificante usado ou contaminado à empresa coletora cadastrada na ANP e com licença ambiental, **mantendo os comprovantes**;
- ✓ O óleo usado ou contaminado deve ser guardado em **local adequado** e licenciado;
- ✓ Deve possuir contrato e contato em caso de **emergências ambientais**;
- ✓ A **análise de efluentes** deve ser feita regularmente;
- ✓ O **teste de estanqueidade** deve estar em dia.

CONVENIÊNCIA

Os Postos que também possuem lojas de conveniência precisam atentar-se ao seguinte:

- ✓ Os produtos comercializados que forem manipulados no local devem atender aos requisitos da vigilância sanitária;
- ✓ Deve haver a especificação e precificação de todos os produtos;
- ✓ Também deve ter afixado o adesivo em relação do Código de Defesa do Consumidor acima especificado, assim como possuir um exemplar;
- ✓ Precisa de cartaz restritivo de vendas de bebidas alcoólicas e cigarros para menores, abaixo sugestão de modelo:



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL

- ✓ Nas notas fiscais, o número de casas decimais do volume deve ser igual às casas decimais do valor unitário do litro;
- ✓ O comprovante fiscal precisa ser emitido sempre que solicitado;

- ✓ O TEF deve estar instalado e as obrigações do SPED devem ser cumpridas em dia.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Além do acima descrito, as obrigações trabalhistas também são de suma importância para o Posto Revendedor, considerando que sua inobservância pode causar sérios prejuízos. Dentre as obrigações mais importantes estão:

- ✓ Estar de acordo com a recente **NR-20**;
- ✓ Possuir a PCMSO – **NR-7** e a PPRA – **NR-9**, com atenção a exames médicos atualizados, EPI's, CIPA, treinamento de primeiros socorros, dentre outros;
- ✓ Atenção: caso a empresa não possua 20 funcionários, deve designar pelo menos um para treinamento CIPA;
- ✓ Atenção para todas as obrigações previstas na CLT – caso tenha dúvidas, contate o Sindicato e/ou seu jurídico.

MEDIDA REPARADORA DE CONDUTA

As Resoluções ANP n.º 41/2013 e 32/2012, que tratam da medida reparadora, foram alteradas pela Resolução ANP n.º 60/2014, trazendo modificações pontuais ao texto original.

É de conhecimento do revendedor, que a Medida Reparadora de Conduta (MRC) é importante procedimento pode ser tomado durante a ação de fiscalização para evitar a aplicação de penalidade, compreendendo na ação em que o agente econômico repara o não atendimento a dispositivo

da legislação aplicável, em prazo pré-estabelecido, e passa a cumpri-lo em sua integralidade.

A Resolução ANP n. ° 32/2012 estabelece casos em que os agentes econômicos poderão adotar medidas reparadoras de forma a ajustar sua conduta ao disposto na legislação aplicável e evitar a aplicação das penalidades previstas na Lei n. ° 9.847/1999 e no Decreto n. ° 2.953/1999.

De acordo com a legislação, a MRC pode ser adotada pelo Revendedor em dois momentos: no prazo de cinco dias e no transcurso da fiscalização.

No prazo de cinco dias: O agente econômico poderá adotar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ação de fiscalização, medidas reparadoras de conduta quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

- a) Manter atualizados, nas instalações do posto revendedor, os documentos referentes ao processo de outorga da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- b) exibir em Quadro de Aviso, na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, as seguintes informações:
 1. razão social, CNPJ e número de autorização da ANP, capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP;
 2. horário de funcionamento;
 3. nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo - ANP;
 4. o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor; e

5. o(s) nome(s) do(s) distribuidor(es) detentor(es) da(s) marca(s) dos recipientes transportáveis comercializados pelo revendedor, constantes da Ficha Cadastral e respectivos telefones de assistência técnica ao consumidor.

c) identificar a marca do distribuidor no veículo utilizado para comercialização de GLP;

d) exibir em quadro de aviso, em local visível ao consumidor e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, as seguintes informações:

1. razão social, CNPJ e número de autorização da ANP;

2. o horário de funcionamento;

3. nome do órgão regulador e fiscalizador: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

4. o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo distribuidor

e) exibir a inscrição "Posto Revendedor Escola" no quadro de aviso previsto na regulamentação para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, abaixo da identificação de sua razão social;

f) identificar de forma clara para o consumidor, mediante crachá, o treinando;

g) exibir em quadro de aviso, em local visível, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, as seguintes informações:

1. o nome e a razão social do revendedor de combustíveis de aviação;

2. marca comercial do distribuidor de combustíveis de aviação, para o revendedor vinculado, e a inscrição "Revenda Independente", para o revendedor não vinculado;

3. o nome do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis de aviação: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

4. o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor (CRC), da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas reclamações que não forem atendidas pelo revendedor ou pelo(s) distribuidor(es).

h) exibir no caminhão-tanque, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização pelo público, o nome do órgão regulador e fiscalizador da atividade de TRR: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e o número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor – CRC da ANP;

i) Os Registros de Análise da Qualidade correspondentes ao recebimento de combustível dos últimos 6 (seis) meses deverão ser, obrigatoriamente, mantidos nas dependências do Posto Revendedor;

j) O Revendedor Varejista fica obrigado a manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses;

k) indicar, nas laterais e parte traseira dos tanques dos caminhões coletores, em letra (fonte) arial, no tamanho compatível ao espaço, os seguintes dizeres: ÓLEO LUBRIFICANTE USADO - COLETOR AUTORIZADO ANP Nº ____ (citar o número da Autorização);

l) manter em sua instalação planta simplificada, ou sua cópia, devidamente atualizada, em que conste a localização e a identificação dos tanques, das bombas medidoras para combustíveis, dos bicos de abastecimento e das tubulações que os interligam, bem como de filtros, bocas de tanques, poços de inspeção, respiros de tanques, informação sobre localização do sistema de compressão de GNV e outros equipamentos acessórios eventualmente existentes;

m) paralisar a utilização da bomba medidora interligada ao tanque que sofreu descarga acidental de outro combustível que não armazenado;

n) Os equipamentos necessários à realização das análises relacionadas no item 3 devem possuir certificados de verificação, conforme regulamentação do INMETRO, ou certificados de calibração emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração ou por laboratório que utilize padrões rastreáveis ao INMETRO, com exceção da proveta de 1L, que dispensa calibração ou verificação.

Isto significa dizer que no prazo de 5 (cinco) dias, caso o agente econômico não tenha atendido os dispositivos acima descritos, poderá fazê-lo para então enquadrar-se na norma sem que seja efetivamente autuado.

A adoção de medida reparadora de conduta poderá abranger 1 (um) ou mais dos itens acima.

No transcurso da ação de fiscalização: O agente econômico poderá adotar medidas reparadoras de conduta durante o transcurso da ação de fiscalização quando ficar caracterizado o não atendimento aos seguintes dispositivos:

a) Identificar em cada bomba abastecedora de combustível, no(s) painel (is) de preços, e nas demais manifestações visuais, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor, o combustível comercializado, conforme a tabela abaixo, podendo ser utilizada, adicionalmente, a marca comercial ou nome fantasia do produto;

b) Identificar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora, o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo;

c) O revendedor varejista que comercialize GNV deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização, em cada *dipenser*, o nome fantasia, se houver, razão social e o CNPJ fornecedor de GNV;

- d) O revendedor de GLP que comercializar recipientes transportáveis cheios de GLP de mais de um distribuidor deverá segregá-los e armazená-los de acordo com a(s) marca(s) de cada um deles;
- e) A aplicação veicular do gás natural de Urucu se destina exclusivamente a veículos dotados de motores ou sistemas de conversão de gás natural veicular que atendam à legislação ambiental específica. O revendedor deverá afixar em local visível de seu estabelecimento comercial o seguinte aviso: "GÁS NATURAL VEICULAR DE URUCU - EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS ADAPTADOS AO SEU USO";
- f) Os Postos Revendedores ficam obrigados a fixar nas bombas de etanol hidratado combustível, para perfeita visualização do consumidor, adesivo com logotipo da ANP e com o dizer: "O etanol deve estar límpido, isento de impurezas, e não pode apresentar coloração alaranjada.", conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>, no tamanho mínimo de 15 (largura) x 20 (altura) cm;
- g) Todos os revendedores varejistas de combustíveis automotivos que comercializarem óleo diesel deverão confeccionar adesivos plásticos coloridos, afixando-os em local de destaque, a partir de 1º de janeiro de 2012, nas bombas abastecedoras de óleo diesel, independente do tipo;
- h) Quando o Revendedor Varejista optar por não exibir marca comercial, deverá realizar a alteração cadastral no endereço eletrônico da <http://www.anp.gov.br>, por meio de preenchimento da Ficha Cadastral, devendo identificar na bomba medidora a origem do combustível, informando o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo;
- i) XXII - exibir 1 (um) adesivo, contendo o CNPJ e o endereço completo do posto revendedor, conforme modelos e dimensões a serem disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>, em um dos seguintes locais:

1. na face frontal das bombas abastecedoras de combustível, preferencialmente entre os bicos abastecedores, a uma altura mínima de 90 centímetros e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou
2. em caso de não haver espaço para o atendimento à alínea "a", em pelo menos uma das faces do pilar de sustentação da cobertura, a uma altura mínima de 1,00m (um metro) e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou
3. em caso de não haver espaço para o atendimento às alíneas "a" e "b", em totem, afixado ao solo, localizado na entrada do posto revendedor, a uma altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo.

O **transcurso da ação de fiscalização** significa o período compreendido entre a identificação do agente de fiscalização ao representante do agente econômico, informando o início da ação de fiscalização, e a entrega de via do Documento de Fiscalização assinada pelo agente de fiscalização.

Neste ponto a adoção de medida reparadora de conduta também poderá abranger 1 (um) ou mais dos itens acima.

Cumpramos salientar que a MRC não poderá ser aplicada novamente ao mesmo Posto Revendedor pelo período de 3 (três) anos, ainda que a nova suposta infração seja diferente daquela em que foi aplicada a MRC.

Lembramos que este é um check list de auxílio e não contém todas as obrigações relacionadas à Revenda.

Em caso de dúvida sobre qualquer item deste documento, entre em contato com o Sindicato e/ou o jurídico.